



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA 3  
PROJETO DE LEI 000171/2022**

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>APROVADO</b>                                                                    |
| Em: 13/07/2023                                                                     |
|  |
| José Márcio Lopes Guedes                                                           |
| PRESIDENTE                                                                         |

**O inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 000171, de 30 de agosto de 2022, passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 2º. Omissis.

...

*III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.*

..."

**O inciso VII e §§ 2º e 3º do art. 5º do Projeto de Lei nº 000171, de 30 de agosto de 2022, passam a ter a seguinte redação:**

"Art. 5º. Omissis.

...

*VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de R\$ 2.855,90 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos);*

...

*§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de R\$ 2.855,90 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.*

*§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.*

..."

**O inciso VII do art. 7º do Projeto de Lei nº 000171, de 30 de agosto de 2022, passa a**



**ter a seguinte redação:**

*"Art. 7º. Omissis.*

...

*VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de R\$ 2.855,90 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos);*

*..."*

**O art. 14 do Projeto de Lei nº 000171, de 30 de agosto de 2022, passa a ter a seguinte redação:**

*"Art. 14. Compete ao órgão municipal responsável pela fiscalização do cumprimento das normas ambientais a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.*

*..."*

**A alínea "b" do inciso II e o inciso III do art. 15 do Projeto de Lei nº 000171, de 30 de agosto de 2022, passam a ter a seguinte redação:**

*"Art. 15. Omissis.*

...

*II - Omissis.*

...

*b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso IV deste artigo;*

*III - não observado o previsto no inciso I deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).*

*..."*

**Os artigos 20 e 22 do Projeto de Lei nº 000171, de 30 de agosto de 2022, passam a ter a seguinte numeração:**



*"Art. 22. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.*

*§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adéqüe as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.*

*§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.*

*§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.*

*§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.*

...

*Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

..."

**O art. 21 do Projeto de Lei nº 000171, de 30 de agosto de 2022, passa a ter a numeração alterada e com a seguinte redação:**

*"Art. 24. Revoga-se a Lei 13.236, de 13 de novembro de 2015, mantendo-se as penalidades aplicadas e/ou que estejam em processo de aplicação até a data da publicação desta Lei.*

..."

Palácio Barbosa Lima, 13 de julho de 2023.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins  
Vereador Marlon Siqueira - PP

Subscritores:

André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz -  
Republicanos

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal -  
PTB

Carlos Alberto Bejani Júnior  
Vereador Bejani Júnior -  
Podemos

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira -  
PSB

José Márcio Lopes Guedes  
Vereador Zé Márcio - PV

João Wagner de Siqueira  
Antoniol  
Vereador João Wagner - PSC

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes  
Coelho - Pardal - União Brasil

Maurício Henrique Pinto de  
Oliveira Delgado  
Vereador Maurício Delgado -  
União Brasil

